



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 019/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA RICON PNEUS LTDA, COM BJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 004/2016,

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **RICON PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.136.019/0001-77, com sede na Rua Antônio Ataíde, nº 1.500, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-200, por seus sócios **RICARDO SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI nº 3115.168 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 221.653.041-72, residente e domiciliado na SHIS QL 10, Conjunto nº 06, Casa nº 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-065; **CONSUELO WASSITA ABREU**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da CI nº 354.328 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 179.230.691-15, residente e domiciliada na SQS 113, Bloco B, Apto. 203, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.376-010 (neste ato representada por seu procurador o Sr. Ricardo Silva Soares, acima qualificado) e **MÁRIO AUGUSTO MACHADO SOARES**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 934.261 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 361.369.341-53, residente e domiciliado na Rua 13, nº 155, Edifício Iza Costa, Apto. 1.201, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-030, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 004/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 4.076,00** (quatro mil e setenta e seis reais), referente aos **itens 01 e 02**, conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	Und.	PNEU 165/70 R13 Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	GOODYEAR/METR	RS 169,00	RS 3.380,00

"Feito a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

02	04	Und.	PNEU 175/70 R13 Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	GOODYEAR/METR	R\$ 174,00	R\$ 696,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.076,00	

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, abedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1°. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

"Felicidade não é um destino, é uma atitude"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.042 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **880** – Fonte: **1.203.0011** – VS – Vigilância em Saúde;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **473** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0001** – AFB – Assistência Farmacêutica; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 472 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 471 – Fontes: 1.203.0002 – AB – PAB Fixo; 1.203.0008 – AB – Saúde da Família - SF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de Fevereiro de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



THIAGO DELORENCE GAVA - Gestor
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato – Saúde


RICON PNEUS LTDA
Mario Augusto Machado Soares
Diretor
RICON PNEUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos



"Fidelis a Nação cuius Deus et i. Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 019/2016.

Pregão Presencial nº 004/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: RICON PNEUS LTDA.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

Valor: R\$ 4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.042 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **880** - Fonte: **1.203.0011** - VS - Vigilância em Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **473** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0001** - AFB - Assistência Farmacêutica; **1.203.0010** - MAC - Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **472** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **471** - Fontes: **1.203.0002** - AB - PAB Fixo; **1.203.0008** - AB - Saúde da Família - SF.

Vigência: 25.02.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Fevereiro de 2016.

Thiago Delorence Gava,
Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 25/02/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958